



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

## **RESOLUÇÃO SES Nº 9113 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Divulga a Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS/2023 que estabelece as estratégias e diretrizes para organização e qualificação da assistência aos casos de exposição a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a necessidade da organização e qualificação da assistência aos casos de exposição a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Divulgar a Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS/2023 que estabelece as estratégias e diretrizes para organização e qualificação da assistência aos casos de exposição a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 07 de novembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9113 ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**



**NOTA TÉCNICA Nº 5/SES/SUBPAS/2023**

PROCESSO Nº 1320.01.0166805/2023-64

**1. DO INTERESSE PÚBLICO**

Considerando que Minas Gerais é o estado com o maior número de barragens de mineração do país, contando com 345 barragens cadastradas no Sistema de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração - SIGBM;

Considerando que os cidadãos dos municípios que abrigam barragens poderão estar suscetíveis à exposição a substâncias químicas e que essa exposição pode causar danos à saúde a médio e longo prazo;

Considerando a importância de se organizar e qualificar a assistência aos casos de exposição por substâncias químicas decorrentes da atividade minerária;

Esta Secretaria de Estado de Saúde desenvolveu a presente Nota Técnica tendo como público-alvo gestores, profissionais de saúde e cidadãos envolvidos com estes casos no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

**2. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AOS CASOS DE EXPOSIÇÃO A SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS LIGADAS À ATIVIDADE MINERÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES, NO ÂMBITO DO SUS/MG**

São princípios norteadores das estratégias e diretrizes para organização e qualificação da assistência aos casos de exposição a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais:

I - Universalidade: entendido como a garantia do acesso aos serviços de saúde para todos os cidadãos expostos a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações, em todos os níveis de assistência, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação;

II - Integralidade: entendida como a garantia de direito à saúde em todos os níveis de atenção, desde as ações de promoção da saúde e prevenção aos agravos, até as ações assistenciais, considerando as especificidades de saúde dos cidadãos expostos às substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações;

III - Intersetorialidade: refere-se à articulação entre os serviços de saúde e os diferentes setores envolvidos nos casos de exposição às substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações, com a finalidade de intervenções compartilhadas;

IV - Transversalidade: entendida como forma de organização do processo de trabalho, com o reconhecimento e a articulação de diferentes saberes, visando de forma compartilhada a construção de ações que promovam a melhoria da qualidade de saúde dos cidadãos expostos às substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações;

V - Equidade: este princípio tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça social, orientando-se pelo respeito às necessidades, diversidades e especificidades de cada grupo social e reconhecimento dos determinantes sociais que



impactam diretamente na saúde, tais como os efeitos sociais advindos da atividade minerária;

VI - Participação Social: este princípio busca assegurar que as intervenções sugeridas ou realizadas considerem a visão dos diferentes atores e grupos na identificação de problemas e soluções, atuando como corresponsáveis no processo de planejamento, de execução e de avaliação das ações referentes à saúde dos cidadãos expostos às substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações.

### 3. DAS DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AOS CASOS DE EXPOSIÇÃO ÀS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS LIGADAS À ATIVIDADE MINERÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES, NO ÂMBITO DO SUS/MG

São diretrizes para a assistência aos casos de exposição às substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais:

I - Promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

II - Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

III - Atenção humanizada e centrada nas necessidades dos cidadãos expostos e potencialmente expostos às substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações;

IV - Diversificação das estratégias de cuidado, conforme o caso de exposição às substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações;

V - Ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos cidadãos expostos a substâncias químicas ligadas à atividade minerária, suas implicações e de seus familiares;

VI - Organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado aos cidadãos expostos a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações;

VII - Promoção de estratégias de educação permanente aos profissionais de saúde envolvidos nos cuidados aos casos de exposição às substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações;

VIII – Promoção de estratégias para fortalecimento da atuação de forma integrada à Vigilância em Saúde, em especial, a Vigilância em Saúde Ambiental e a Vigilância Laboratorial;

XI- Organização e criação de fluxos da Vigilância em Saúde para notificação e investigação dos casos;

XII – Ênfase nas vulnerabilidades sociais existentes nos territórios e os impactos no processo saúde-doença das populações;

XIII - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (APS), da Atenção Especializada, da Atenção Psicossocial e da Atenção Hospitalar de Minas Gerais;

XIV - Mapeamento dos fluxos de referência e contrarreferência para a atenção especializada e a identificação de vazios assistenciais;

XV - Mapeamento dos fluxos e serviços dos sistemas de apoio e logístico e os vazios assistenciais existentes;



- XVI - Empoderamento da gestão regional;
- XVII- Estratégia Saúde da Família como diretriz para organização da Atenção Primária à Saúde no estado;
- XVIII - Organização dos processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde, a partir do Modelo de Construção Social; e
- XIX - Desenvolvimento de práticas saudáveis e o estabelecimento de mecanismos para a redução das vulnerabilidades.

#### 4. DAS ESTRATÉGIAS PARA ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AOS CASOS DE EXPOSIÇÃO A SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS LIGADAS À ATIVIDADE MINERÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DO SUS/MG

São estratégias para organização e qualificação da assistência aos casos de exposição a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais:

- I. Criação de um Grupo de Trabalho para discussão de ações relacionadas à assistência à saúde nos casos de exposição a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações, no Estado de Minas Gerais;
- II. Estudo de viabilidade para elaboração de protocolo para assistência à população exposta a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações, no Estado de Minas Gerais;
- III- Adequação das ações, políticas públicas e fluxos assistenciais na Rede Estadual de Atenção à Saúde em Minas Gerais, visando assistência integral de qualidade;
- IV- Articulação com atores diversos para construção, se necessário, de outras estratégias e compartilhamento de informações com a população.

##### 4.1 DO GRUPO DE TRABALHO PARA DISCUSSÃO DE AÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS CASOS DE EXPOSIÇÃO A SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS LIGADAS À ATIVIDADE MINERÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES, NO ÂMBITO DO SUS/MG

O Grupo de Trabalho proposto tem como objetivo discutir e contribuir para a construção de um arcabouço técnico e teórico capaz de subsidiar o desenvolvimento de ações e formulação de diretrizes de cuidado e acompanhamento dos casos de exposição a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações.

O Grupo de Trabalho irá conduzir o estudo de viabilidade para a elaboração do Protocolo, sendo composto por referências técnicas da SES/MG em conjunto com atores a serem convidados oportunamente.

##### 4.2 - DO PROTOCOLO PARA ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO EXPOSTA A SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS LIGADAS À ATIVIDADE MINERÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES, NO ÂMBITO DO SUS/MG

Para o monitoramento dos cidadãos expostos às substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações, foi estabelecido como prioridade, por meio da atuação do Grupo de Trabalho intersetorial e interinstitucional, o estudo de viabilidade



para a elaboração de um protocolo clínico assistencial voltado para a Atenção Primária à Saúde, com o objetivo de melhor orientar os profissionais sobre os critérios técnicos para avaliação, tratamento, acompanhamento e encaminhamento dos cidadãos aos serviços especializados, garantindo a efetividade e a segurança das ações.

## 5. DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AOS CASOS DE EXPOSIÇÃO ÀS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS LIGADAS À ATIVIDADE MINERÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES, NO ÂMBITO DO SUS/MG

O atendimento e a assistência aos casos de exposição a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais deverão ser organizados pelo cuidado compartilhado nos seguintes níveis de atenção à saúde:

I - Atenção Primária à Saúde;

II- Atenção Especializada;

III- Atenção Hospitalar.

Os componentes deverão ser articulados entre si, entre os demais dispositivos de saúde das diversas redes temáticas no âmbito do SUS- MG e entre os sistemas de apoio e logística, com destaque para assistência farmacêutica e apoio diagnóstico de exames laboratoriais e de imagem, na Rede de Atenção à Saúde (RAS), de forma a garantir cuidado compartilhado e a integralidade da assistência, dentro das competências de cada ente, de acordo com as necessidades de saúde apresentadas.

Para realização do diagnóstico laboratorial da população exposta a substâncias químicas ligadas à atividade minerária, no âmbito do estado de Minas Gerais, é referenciado o Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen-MG), localizado na Fundação Ezequiel Dias (FUNED). Para acesso às análises laboratoriais, os serviços de saúde deverão encaminhar as amostras de acordo com critérios de coleta, acondicionamento e transporte preconizados pelo Lacen-MG.

São objetivos da Rede de Atenção à Saúde na assistência aos casos de exposição às substâncias químicas decorrentes da atividade minerária no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais:

I - Desenvolver ações para identificação precoce de exposição a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e às suas implicações;

II - Ampliar o acesso e qualificar o atendimento aos cidadãos expostos às substâncias químicas ligadas à atividade minerária e às suas implicações;

III - Promover a vinculação dos cidadãos diagnosticados com exposição a substâncias químicas ligadas à atividade minerária e às suas implicações, e sua família, aos pontos de atenção;

IV - Garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento e classificação de risco;

V – Proporcionar educação permanente para profissionais de saúde;

VI - Desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;

VII - Produzir e divulgar, em diversos meios, informações sobre direitos dos cidadãos, medidas de cuidado e os serviços disponíveis na rede;



VIII - Regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde; e,

IX- Construir indicadores capazes de monitorar e avaliar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde prestada à população exposta e potencialmente exposta às substâncias químicas ligadas à atividade minerária e às suas implicações.

### 5.1. A ASSISTÊNCIA AOS CASOS DE EXPOSIÇÃO ÀS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS LIGADAS À ATIVIDADE MINERÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

São diretrizes e objetivos do processo de trabalho na Atenção Primária à Saúde (APS):

I - Realizar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;

II- Realizar capacitações das equipes de atenção primária quanto à assistência à saúde das populações expostas ou potencialmente expostas;

III – Realizar estratégias para fortificação de ações constituídas com à Vigilância em Saúde, em especial, a Vigilância em Saúde Ambiental e a Vigilância Laboratorial;

IV- Estimular a participação da população nos encontros do Conselho Estadual de Saúde;

V- Fortalecer vínculo entre população e a equipe de saúde;

VI - Realizar visitas domiciliares e atendimento à população exposta, potencialmente exposta e à família, quando necessário;

VII- Apoiar na promoção da identificação precoce das áreas de risco, em especial, junto aos órgãos do meio ambiente e vigilância em saúde ambiental, possibilitando assim, ações efetivas;

VIII- Possibilitar o acesso aos serviços de saúde caracterizados como a porta de entrada preferencial da rede de atenção, acolhendo, promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às necessidades de saúde;

IX - Facilitar o acesso aos cuidados de saúde, por meio do trabalho colaborativo entre os profissionais vinculados à APS;

X - Favorecer os atributos da APS por meio de atuações intersetoriais visando à Promoção da Saúde;

XI - Oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da Rede de Atenção à Saúde e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;

XII - Proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, a fim de qualificar a diretriz de vínculo longitudinal do cuidado;

XIII - Implantar estratégias de acolhimento, de classificação de risco e análise de vulnerabilidade;

XIV - Proporcionar apoio e orientação a população exposta e potencialmente exposta e familiares;

XV- Agir nas vulnerabilidades, reduzindo fatores de risco; e

XVI - Monitoramento para acompanhamento e identificação dos agravos à saúde.

Compete às equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti):

I - Realizar atendimento individual, em grupo e domiciliar;



II - Realizar atividades coletivas que objetivem a ampliação e qualificação da assistência;

III- Promover matriciamento e atendimento multiprofissional;

IV - Realizar apoio matricial para os demais profissionais da APS, bem como para profissionais da educação, da assistência social e de outros setores envolvidos com políticas públicas;

V - Realizar atendimentos compartilhados e discussão de casos entre profissionais e equipes;

VI - Realizar oferta de saúde à distância; e

VII - Participar da construção conjunta de projeto terapêutico singular individualizado e que atenda às necessidades, às demandas e aos interesses do cidadão exposto e familiares.

## 5.2. A ASSISTÊNCIA AOS CASOS DE EXPOSIÇÃO ÀS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS LIGADAS À ATIVIDADE MINERÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES, NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

São diretrizes e objetivos do processo de trabalho nos ambulatórios e clínicas especializadas:

I – Realizar acolhimento e escuta humanizada;

II – Realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar e ofertar assistência especializada;

III - Garantir acesso à informação, orientação e acompanhamento às populações expostas ou potencialmente expostas a substâncias químicas decorrentes da atividade minerária

IV - Promover o vínculo entre o cidadão e a equipe de saúde;

V – Realizar a contrarreferência para a APS;

VI- Realizar referência para algum serviço da Rede de Atenção Hospitalar, caso necessário;

VII - Promover matriciamento e capacitação das equipes quanto à assistência à saúde das populações expostas ou potencialmente expostas às substâncias químicas ligadas à atividade minerária e suas implicações;

VIII - Produzir, em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes (caso necessário), um Projeto Terapêutico Singular, baseado em avaliações multidisciplinares das suas necessidades;

IX – Utilizar a telemedicina caso necessário; e

X - Estabelecer fluxos e práticas de cuidado à saúde de forma contínua, coordenada e articulada entre os diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde de cada território.

## 5.3. A ASSISTÊNCIA AOS CASOS DE EXPOSIÇÃO ÀS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS LIGADAS À ATIVIDADE MINERÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES, NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

São diretrizes e objetivos do processo de trabalho nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial:



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

I - Ofertar assistência à saúde, a partir de uma rede de serviços regionalizada, prioritariamente de base territorial e comunitária, que atuem de forma articulada;

II - Realizar acolhimento/atendimento, monitoramento e acompanhamento, servindo como ponto de atenção multiprofissional e como apoio na reabilitação psicossocial;

III - Possuir capacidade técnica para garantir o acompanhamento longitudinal dos casos na construção do cuidado, com a participação de equipes especializadas e aplicação de estratégias a fim de promover a integralidade do cuidado;

IV - Participar e estimular, as atividades de matriciamento dentre os serviços, de forma a construir o Projeto Terapêutico Singular, prezando pela participação da família e pela intersectorialidade nos cuidados a serem ofertados;

V - Realizar oficinas terapêuticas, individuais e em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras) nas dependências dos serviços e em espaços coletivos;

VI - Realizar visitas domiciliares e atendimento à família, quando necessário, em conjunto com a APS;

VII - Realizar atividades prioritariamente em espaços coletivos (oficinas, grupos, assembleias de população, reunião diária de equipe), de forma articulada com as demais redes;

VIII – Garantir o atendimento e acompanhamento dos casos graves e persistentes em saúde mental, realizado por equipe multiprofissional, com práticas que envolvem acolhimento, atenção a crises, cuidado no serviço e no território e articulação das redes através dos CAPS – Centros de Atenção Psicossocial;

IX – Responder em atenção à crise em saúde mental, envolvendo a rede de urgência e emergência (SAMU, UPAS, UAPS, Hospital Geral), em articulação com as redes intersectoriais localizadas no território;

X – Compreender, acolher e acompanhar as situações de crise, onde o sofrimento mental se torna realmente insuportável para o paciente e/ou para aqueles que o cercam.

### 5.4. O ATENDIMENTO AOS CASOS DE EXPOSIÇÃO ÀS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS LIGADAS À ATIVIDADE MINERÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES, NA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR

Compete à Assistência Hospitalar e à Rede de Urgência e Emergência:

I - Realizar triagem adequada, envolvendo acolhimento e classificação de risco;

II- Prestar assistência às intoxicações agudas e às intercorrências clínicas relacionadas às intoxicações crônicas e suas complicações;

III - Identificar, conforme protocolos institucionais, o paciente exposto às substâncias químicas para que todos os funcionários da instituição consigam realizar o atendimento diferenciado, considerando os aspectos psicológicos da situação vivenciada;

IV- Prestar atendimento qualificado ao cidadão exposto às substâncias químicas em situação de quadro agudo;

V- Prestar atendimento qualificado em situação de urgência e emergência clínica;

VI- Instituir protocolos para atendimento diferenciado, e realizar treinamentos com as equipes;

VII- Garantir o atendimento multiprofissional;



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

VIII- Realizar a contrarreferência para a APS e/ou atenção especializada ambulatorial;

IX- As unidades hospitalares devem articular-se com outros pontos da atenção à saúde assim que a fase aguda do paciente apresentar melhora ou for sanada, permitindo acompanhamento do usuário em outro nível de atenção.